

Normas para Eleição de Membros para o Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições, aprova as seguintes normas para o processo sucessório no Conselho Deliberativo, para o qual serão preenchidas 02 (duas) vagas para Conselheiros Efetivos (titulares) e seus respectivos Suplentes como representantes dos participantes:

1. Do Colégio Eleitoral

1.1. O Colégio Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social será constituído de todos os participantes assistidos e ativos do Agros, excetuando-se os que estiverem inadimplentes por mais de 3 (três) meses consecutivos.

1.2. É assegurado o voto individual dos participantes, assistidos titulares, com plena capacidade civil, quando beneficiário vitalício de benefício de prestação continuada gerido pelo Agros, nos termos do art. 6º, I, II e §§ 1º e 2º do Estatuto do Agros, abaixo transcrito:

Art. 6º- “Compõe a classe dos participantes do Agros:

I – os participantes-assistidos;

II – os participantes-ativos.

§ 1º - Considera-se participante-assistido aquele que estiver em gozo de quaisquer das prestações asseguradas nos planos de benefícios.

§ 2º Considera-se participante-ativo o participante que não se enquadre na condição do parágrafo precedente”.

1.3. Cada eleitor poderá votar em uma única chapa.

1.4. Cada participante terá direito a 1 (um) único voto, ainda que inscrito em mais de um plano de benefício previdenciário.

2. Do Processo Eleitoral

O processo eleitoral para preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiros Deliberativos Efetivos e de seus respectivos Suplentes, representantes dos participantes, observará o calendário constante do Anexo das presentes Normas.

3. Dos Requisitos para Inscrição dos Candidatos

3.1. Somente será admitida a inscrição de chapa composta por 02 (dois) nomes, sendo 01 (um) de candidato a Conselheiro Efetivo e o outro para Suplente, sendo terminantemente vedada candidatura isolada para Conselheiro Efetivo ou Suplente.

3.2. É vedado, dentro do mesmo mandato, o exercício das funções de Conselheiro por cônjuge, companheiro ou parente sanguíneo, civil ou por afinidade, até 2º grau de outro conselheiro que já esteja no exercício da função.

3.3. Ambos os membros da chapa, o Efetivo e o Suplente, deverão preencher, sob pena de indeferimento do registro, além das condições previstas no item 1 destas Normas, os requisitos previstos no artigo 18 da Lei Complementar nº 108, no §3º do artigo 35 da Lei

Complementar nº 109, de 29.5.2001, no art. 3º da Resolução Normativa nº 311, de 01.11.2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e do art. 22, § 1º, do Estatuto Social do Agros:

- a. Ter exercido, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas ou em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou comprovada experiência no exercício de atividades de assessoramento nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria em empresas do setor de saúde pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- b. Estar vinculado, como participante-ativo ou participante-assistido ao Agros há, no mínimo, 60 meses;
- c. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e. Não ser impedido por lei para o exercício da função;
- f. Não ter participado de administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada sua responsabilidade;
- g. Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

3.4. As exigências de que tratam os subitens anteriores serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, observando-se o disposto na legislação vigente e as comprovações fornecidas pelos candidatos.

4. Da Inscrição das Chapas

4.1. A inscrição das chapas será formalizada por meio de requerimento firmado pelos próprios candidatos ou seus procuradores devidamente constituídos, endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado à sede do Agros, em Viçosa ou em suas Unidades de Representação em Belo Horizonte e Florestal, dentro do horário de expediente da sede e das unidades mencionadas.

4.2. Os candidatos a Conselheiro Efetivo e Suplente deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, os seguintes documentos:

- 4.2.1. Cópia do RG e do CPF.
- 4.2.2. Declaração de não estar inadimplente (com relação à Previdência, Saúde e Empréstimo) junto ao Agros por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não.
- 4.2.3. Declaração do Agros sobre o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses de vinculação.
- 4.2.4. Declaração fornecida pelo Patrocinador a que o candidato está vinculado (UFV ou Agros) de não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou à legislação administrativa.
- 4.2.5. Certidão Negativa de condenação criminal, Estadual e Federal, transitada em julgado.
- 4.2.6. Declaração devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento do disposto no item 3.3, “a” deste Edital.
- 4.2.7. Correspondência solicitando à Comissão Eleitoral a inclusão do apelido do candidato na cédula eleitoral, além do nome, quando este assim o desejar.

5. Da Campanha Eleitoral

5.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas após o registro da chapa, devendo ser observado o respeito aos patrimônios da UFV e do Agros contra pichações e colagem de papéis (cartazes), tanto nas fachadas como no interior dos prédios, permitindo-se apenas a fixação desses materiais de divulgação da candidatura por processos que não danifiquem nenhum bem das instituições acima referidas.

5.2. As atividades de campanha eleitoral de qualquer natureza, seja por fixação de cartazes, entrega de folhetos ou mesmo em alta voz, com ou sem a utilização de sistemas de ampliação de som, deverão encerrar-se no dia anterior à eleição.

5.3. No horário da eleição não será permitida nenhuma campanha, inclusive, “boca de urna”.

5.4. A Comissão Eleitoral tem autonomia para apurar qualquer abuso que porventura possa ocorrer na campanha e no dia da eleição, podendo impugnar as chapas que descumprirem as Normas.

5.5. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, à Diretoria Executiva e aos Funcionários do Instituto, o uso da máquina administrativa durante o processo Eleitoral a favor de qualquer candidatura.

6. Da Eleição

6.1. Serão eleitas para o Conselho Deliberativo 02 (duas) chapas, constituídas de representante Efetivo dos participantes e dos assistidos, com seu respectivo Suplente.

6.2. A eleição realizar-se-á em turno único e escrutínio secreto.

6.3. O voto é pessoal e intransferível.

6.4. Havendo empate na eleição ora convocada e regularmente disciplinada, os critérios para desempate serão, pela ordem:

I. Maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano de benefícios de previdência complementar operado pelo Agros.

II. Maior tempo de efetivo exercício de atividade nos patrocinadores.

III. Maior idade.

6.5. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da Patrocinadora-Instituidora UFV.

6.6. O Conselho Deliberativo poderá solicitar à Presidente da Patrocinadora-Instituidora UFV a prorrogação estatutária dos mandatos (até 120 dias) dos membros atuais do Conselho Deliberativo, em caso de justificado interesse do Instituto.

7. Das Atribuições da Comissão Eleitoral

7.1. À Comissão Eleitoral, designada pela Presidente da Patrocinadora-Instituidora UFV, compete:

7.1.1. Reunir-se sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

- 7.1.1.1. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, três membros, devendo o Presidente, caso venha a ausentar-se, indicar seu substituto entre os demais membros da comissão.
- 7.1.2. Deliberar e decidir sobre os pedidos de registro de chapa, impugnação de registro de chapa e recurso contra o registro/denegação de registro de chapa.
- 7.1.3. As decisões previstas no subitem anterior serão comunicadas às chapas inscritas.
- 7.1.4. Divulgar as chapas homologadas em meios de comunicação da comunidade.
- 7.1.5. Conduzir todo o processo eleitoral, julgando os recursos porventura interpostos.
- 7.1.6. Indicar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos.
- 7.1.7. Providenciar o material necessário à realização da eleição.
- 7.1.8. Decidir sobre a coleta dos votos dos participantes lotados em órgãos fora do município de Viçosa.
- 7.1.9. Em caso de mais de uma chapa homologada, a Comissão Eleitoral poderá promover debates entre as chapas, em data, horário e local a serem indicados pela Comissão Eleitoral.

8. Dos Locais de Votação

8.1. *Campus* Viçosa.

8.2. *Campus* Florestal (CEDAF).

8.3. Unidades de Representação do Agros em Belo Horizonte e em Florestal – MG.

8.4. CEPET (Capinópolis).

8.5. Unidade de Representação da UFV em Brasília.

8.6. *Campus* Rio Paranaíba.

8.7. Mesa Eleitoral Volante 1 – Araponga, Casquinha, Cachoeirinha, Horta Nova, Aeroporto, Viveiro de Café, Equinocultura.

8.8. Mesa Eleitoral Volante 2 – Sementeira, Coimbra, Fazenda Bela Vista, Horta Velha, Pomar, Ponte Nova, Centev.

9. Das Mesas Eleitorais

9.1. As mesas que realizarão os trabalhos desta eleição são as mesas receptoras e as mesas apuradoras, cuja composição será a mesma.

9.2. Cada mesa será composta por 03 (três) participantes do Agros, designados pela Comissão Eleitoral.

9.3. Compete às mesas receptoras receber os votos dos participantes que se identificarem como eleitores, cujos nomes constem nas listas de votação.

9.4. Cada mesa receptora poderá ter um fiscal de cada chapa inscrita, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral.

9.5. Compete às mesas apuradoras, findo o processo de votação, computar os votos coletados.

9.6. Os votos das urnas volantes serão apurados no *campus* de Viçosa, na presença de um membro da Comissão Eleitoral.

9.6.1. As urnas volantes, após o término das votações, serão lacradas com invólucro devidamente rubricado por todos os membros da mesa receptora, podendo ser o laço rompido apenas pelas mesas apuradoras, nos termos do subitem 9.6.

10. Do Horário de Votação

10.1. A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas, no *campus* da UFV em Viçosa.

10.1.1. Às 17 horas serão distribuídas senhas numeradas aos que estiverem aguardando na fila. A eleição será encerrada ao votar o eleitor portador da última senha distribuída.

10.2. O horário de votação nos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba, CEPET, Brasília e Belo Horizonte será das 8 às 16 horas.

10.3. Nos locais previstos no item 10.2, às 16 horas serão distribuídas senhas numeradas aos que estiverem aguardando na fila. A eleição será encerrada ao votar o eleitor portador da última senha distribuída.

10.4. A votação dos eleitores das Mesas Eleitorais Volantes será feita nos seguintes horários:

Volante 1: Araponga – das 8 horas às 8h20min;
Casquinha – das 9h20min às 9h40min;
Cachoeirinha – das 10h20min às 10h40min;
Horta Nova – das 13 horas às 13h20min;
Aeroporto – das 13h30min às 13h50min;
Viveiro de Café – das 14 horas às 14h20min;
Equinocultura – das 15 horas às 15h30min.

Volante 2: Sementeira – das 8 horas às 8h20min;
Coimbra – das 9h20min às 9h40min;
Fazenda Bela Vista – das 10h20min às 10h40min;
Horta Velha – das 13 horas às 13h20min;
Pomar – das 13h30min às 13h50min;
Ponte Nova – das 15 horas às 15h20min;
Centev – das 16h20min às 16h40min.

11. Da Apuração dos Votos da Eleição

11.1. As urnas das mesas eleitorais serão apuradas pelos componentes de cada mesa, em conjunto com um representante da Comissão Eleitoral.

11.2. Cada chapa inscrita poderá ser representada por 1 (um) fiscal credenciado previamente perante o Presidente da Mesa Apuradora. É vedada a substituição de fiscais após o início dos trabalhos de abertura das urnas.

11.3. Será lavrado mapa de cada urna apurada, no qual deverão assinar todos os membros da mesa apuradora presentes e os fiscais que o desejarem.

11.4. Havendo impugnação, a mesa apuradora decidirá, prontamente, sobre a validade ou não da cédula impugnada, cabendo ao impugnante o direito de recorrer à instância da Comissão Eleitoral ou o seu representante, para decidir a questão.

11.5. A Comissão Eleitoral encaminhará à Reitora da Universidade Federal de Viçosa a classificação das chapas, segundo o resultado da votação, bem como a Ata de realização da Eleição e suas ocorrências.

12. Das Impugnações às Chapas e dos Recursos à Eleição

12.1. Qualquer membro do Colégio Eleitoral apto a votar poderá impugnar o registro de chapas inscritas, apresentando requerimento fundamentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo previsto no Anexo.

12.1.1. Em caso de impugnação, a chapa impugnada será devidamente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 01 (um) dia contado da entrega da notificação.

12.1.2. Com ou sem defesa da chapa, a Comissão proferirá decisão sobre a impugnação ofertada até a data-limite prevista no Anexo, decisão essa que será publicada no endereço eletrônico do Agros.

12.1.3. Da decisão caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, o qual deverá ser interposto, já acompanhado das razões recursais, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação da decisão no endereço eletrônico do Agros.

12.2. Dos resultados da apuração dos votos da eleição, caberá recurso escrito por parte de qualquer chapa à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser ofertado no prazo previsto no Anexo.

12.2.1. Contra a decisão que julgar o recurso previsto no subitem 12.2 caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Agros, o qual poderá ser ofertado no prazo de um dia contado da resposta da decisão.

13. Da Coordenação do Procedimento Eleitoral

13.1. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, contando, sempre que necessário, com o apoio logístico da Diretoria Executiva do Agros.

13.2. Os casos omissos nessas Normas serão decididos pela Comissão Eleitoral.

13.3. Revogam-se as disposições em contrário.

13.4. Publique-se e cumpra-se.

ANEXO

Cronograma para a Eleição de Membros para o Conselho Deliberativo do Agros - 2016

Data	Atividade
15 a 26/08	Período de divulgação da eleição para o preenchimento de duas vagas de membros titulares e respectivos suplentes no Conselho Deliberativo.
29/08 a 02/09	Período de inscrição das chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo.
06/09	Divulgação das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.
08 a 09/09	Período para entrar com pedido de impugnação de chapas homologadas, por participantes aptos a votar. e Pedidos de reconsideração de chapas que não foram homologadas (indeferidas).
13/09	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da análise dos pedidos de impugnação e das inscrições indeferidas.
14 e 15/09	Período para apresentação de recurso pelas chapas impugnadas ou indeferidas.
16/09	Decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos de impugnações de chapas e de indeferimento de inscrição.
19/09 a 05/10	Período de divulgação das chapas no site do Agros, bem como nos principais meios de comunicação local.
04/10	Debate entre as chapas concorrentes, organizado pela Comissão Eleitoral.
06/10	Realização da Eleição e Apuração dos votos.
07/10	Divulgação Oficial do Resultado da Eleição.
10 e 11/10	Período para apresentação de recursos pelas chapas com relação à apuração dos votos da eleição.
17/10	Decisão, pela Comissão Eleitoral, sobre os recursos eventualmente interpostos.
17/10	Divulgação pela Comissão Eleitoral do julgamento dos recursos interpostos.
19/10	Prazo final de recurso ao Conselho Deliberativo do Agros.
28/10	Envio da Ata e do Resultado da Eleição, pela Comissão Eleitoral, à Reitora da UFV.

